



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014671-40.2021.8.16.0044

Processo: 0014671-40.2021.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$14.137.323,41

Autor(s): • Caseirinho Alimentos LTDA

Réu(s): • ESTE JUIZO

1. Seq. 452.1: De imediato, queira a Serventia promover a transferência eletrônica dos valores depositados no seq. 381.2 para a conta informada no seq. 452.1.

2. Seq. 439.1: Considerando que diversas são as objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, observada a escoreita publicação do edital indicado no art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005, **convoco** a assembleia geral de credores, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/05, a ser realizada no dia **26.10.2022 às 10h30**, no Tribunal do Júri do Fórum Estadual desta Comarca, localizado na Travessa João Gurgel de Macedo, 100 – Vila Formosa – Apucarana/PR.

2.1. Não havendo quórum para instalação do primeiro ato, nos termos do §2º do art. 37 da Lei n. 11.101/05, desde já convoco a assembleia para o dia **09.11.2022 às 10h30**, a ser realizada no local já indicado.

2.2. Deverá a Serventia e o Administrador Judicial, **desde logo**, fazer publicar o edital de convocação da assembleia-geral de credores no diário oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico próprio, respectivamente. A recuperanda, também, deverá afixar cópia do referido edital de forma ostensiva em sua sede, nos termos do art. 36 da Lei n. 11.101/2005.

3. Seq. 480.1: Sobre a insurgência de seq. 480.1, manifeste-se o Administrador Judicial em 48h (quarenta e oito horas), devendo a Serventia intimá-lo de forma pessoal mediante os meios eletrônicos disponíveis (e-mail e telefone estão indicados no rodapé da manifestação de seq. 439.1), devendo de tudo certificar nos autos.

3.1. Com o parecer, voltem conclusos, **com anotação de urgência**, para análise do requerido no seq. 480.1.

3.2. Por conter dados pessoais de terceiros alheios a lide - empregados da recuperanda, queira a Serventia atribuir sigilo a documentação de seq. 480.3, limitando-se sua visibilidade ao Administrador Judicial, aos servidores da Serventia Judicial, à assessoria do juízo e aos credores habilitados nos autos.

4. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

